

PROCESSOS: 030.000.532/97

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: 27.056, de 08/08/2006

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em:

1 – LOCALIZAÇÃO

Vila Telebrasília.

Todos os lotes de habitação unifamiliar, exceto os constantes da NGB 37/2006 e NGB 38/2006.

2 – PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 36/2006 – folhas 01/05 a 05/05

3 – USO E ATIVIDADES PERMITIDOS

Uso obrigatório: Residencial com habitação do tipo Unifamiliar.

4 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Não há previsão de afastamentos mínimos obrigatórios. Contudo, deverá ser observada a distância de 1,50 m em relação a outra edificação quando houver abertura voltada para as divisas do lote, conforme disposto no Código Civil.

5 – TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada / pela área do lote) x 100 = T Máx. O

T Máx. O = 80% (Oitenta por cento) da área do lote.

6 – TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada / pela área do lote) x 100 = T Máx. C

T Máx. C = 140 % (Cento e quarenta por cento) da área do lote.

SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO – SUDUR/SEDUH

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 36/2006

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I
SCES – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL
VILA TELEBRASÍLIA
LOTES DE HABITAÇÕES UNIFAMILIAR

FOLHA: 01 / 02

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

DATA: agosto/2006

EQUIPE

GÉRENTE

DIRETOR

SUBSECRETARIA/SUDUR

7 – PAVIMENTOS

7.a) Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos.

7.b) Subsolo: não é permitida a construção de subsolo

8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima para todas as edificações deverá ser de 7,00 m (sete metros), correspondente à parte mais alta da edificação a partir da cota de soleira, medida no ponto médio do perfil do terreno, fornecida pela Divisão de Cadastro da RA I. A caixa d'água poderá situar-se acima da altura máxima permitida para a edificação, desde que justificada pelo projeto de prevenção de incêndio e laudo técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

10 – TAXA MÍNIMA DE ÁREA DE PERMEABILIDADE

Taxa de Permeabilidade = 10% (Dez por cento)

É obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) da área do lote como solo permeável sobre o qual é expressamente proibida a impermeabilização.

~~Considera-se Área Impermeabilizada, as áreas ocupadas pelas edificações construídas, bem como lajes, pátios, calçadas e outros elementos de tratamento do piso externo que impossibilitam a infiltração de águas pluviais.~~

11 – TRATAMENTO DE DIVISAS

O cercamento do lote poderá ter altura máxima de 2,20 m, (dois metros e vinte centímetros) , podendo ser:

- a) Na divisa frontal: cerca-viva, grade ou alambrado (desde que mantida permeabilidade visual de pelo menos setenta por cento da área do mesmo);
- b) Nas demais divisas: alambrado, cerca-viva, grade ou muro.

É proibida a utilização de muros nas divisas voltadas para logradouros públicos.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a) Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 18.

